

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 100/2017-CVM/SEP/GEA-4

Assunto: Rito Simplificado - Elaboração de Relatório

**Processo Administrativo Sancionador CVM
19957.001214/2016-06**

I.DOS FATOS PROCESSUAIS

O presente processo foi encaminhado à SEP através do Despacho do Diretor Henrique Balduino Machado Moreira, de 1º de agosto de 2017, para elaboração de relatório, tendo em vista o disposto no art. 4º da Deliberação CVM nº 775, de 2017 c/c art. 38-B da Deliberação CVM nº 538, de 2008.

Neste sentido, os tópicos que se seguem pretendem resumir as principais ocorrências havidas no andamento do processo, incluindo o resumo das acusações e considerando que não foram apresentadas defesas.

O presente termo de acusação originou-se do Processo CVM n.º RJ- 2014-14388, que foi instaurado pela SEP – Superintendência de Relações com Empresas com o objetivo de cancelar de ofício o registro da Companhia, nos termos do art. 54 da Instrução CVM nº 480/09, em razão da suspensão do registro de emissor por período superior a 12 (doze) meses.

A Companhia teve seu registro cancelado em 18.12.14. Nessa mesma data, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/09, esse cancelamento lhe foi comunicado por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/nº723/14 (fl. 07), divulgado no *site* da CVM (fl. 06) e registrado no Sistema de Cadastro desta autarquia (fl. 05).

Em 09.01.15, este Processo foi despachado à GEA-4 (fl. 09) para apuração de responsabilidade daqueles que concorreram para o cancelamento de ofício do registro da Companhia.

Estrutura Acionária e Administrativa da Companhia

De acordo com o Formulário de Referência 2012 – v.7.0, último entregue pela Companhia, apresentado em 26.12.2012, a distribuição acionária da CSB é a seguinte (fl. 75v. a 78):

Acionista	Ações Ordinárias (%)	Ações Preferenciais (%)	Total de ações (%)
Ruy Barreto	2,415	0,000	0,805
Tibor Greif	7,869	38,225	28,106
Rosamar Empreend. e Part. Ltda.	9,598	0,000	3,199

RMB Com. Emp. Part. Ltda.	28,827	0,000	9,609
Cia. São João Armazéns Gerais	28,506	0,000	9,502
José Oswaldo Morales Júnior	6,042	9,888	8,606
Silvia Maria Stefone Mroz	10,003	0,004	3,337
Outros	6,740	51,883	36,836
Total	100,000	100,000	100,000

Segundo o mesmo formulário, as seguintes pessoas integravam os órgãos de administração da Companhia (fl. 75):

Administrador	Função	Eleição	Prazo do(s) mandato(s)
Jarbas Antonio Guedes de Aguiar	Diretor	30.04.09 (reeleito em 10.05.11)	02 anos
Ruy Barreto	Vice Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores	30.04.09 (reeleito em 10.05.11)	02 anos
Ruy Barreto Filho	Conselheiro de Administração e Diretor	30.04.09 (reeleito em 10.05.11)	02 anos
José João Mickael Moyses Cambareri	Conselheiro de Administração	19.10.12	02 anos
Maria Cecilia Annes Dias Barreto	Conselheira de Administração	30.04.09	02 anos
Raphael José de Oliveira Barreto Neto	Conselheiro de Administração	30.04.09	02 anos
Rosa Maria Annes Dias Barreto	Conselheira de Administração	30.04.09	02 anos

Tendo em vista que os Formulários de Referência da Companhia e demais documentos que nos pudessem indicar uma composição mais recente dos órgãos da Administração não estavam atualizados, consideramos que as pessoas acima relatadas integrantes de tais órgãos permaneceram em seus cargos, posto também que não recebemos de nenhum deles manifestação em sentido contrário.

Cancelamento do Registro

Até o cancelamento do registro da Companhia, realizado em 18.12.14, restou comprovado o não envio das seguintes informações previstas no art. 21 da Instrução CVM nº 480/09:

Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes ao exercício social findo em 31.12.13;

Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) referentes ao exercício social findo em 31.12.13;

Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referente aos trimestres encerrados em 30.06.13, 30.09.13, 31.03.14, 30.06.14 e 30.09.14;

Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.13;

Comunicação prevista no art. 133 da Lei nº 6.404/76 em relação à Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.13;

Ata da Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.13;

Formulário de Referência 2014; e

Formulário Cadastral 2014.

Com relação às Demonstrações Financeiras de 2013, de acordo com a manifestação dos administradores Ruy Barreto e Ruy Barreto Filho em resposta ao Ofício CVM/SEP/GEA-4/Nº032/15 (fl. 14), há a confirmação de que os “documentos e balanços de 2013 e 2014” não foram elaborados.

Adicionalmente, no mesmo sentido, também não há indícios de que a Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício findo em 31.12.2013 tenha sido convocada ou realizada, uma vez que não foi enviada a respectiva ata e tampouco houve manifestação dos administradores alegando que a assembleia ocorreu.

Procedimento Previsto na Deliberação CVM nº 538/08

Em 04.02.15, para cumprir o procedimento previsto no art. 11 da Deliberação CVM nº 538/08, foi solicitado a Ruy Barreto, por meio do Ofício CVM/SEP/GEA-4/Nº032/15 (fls. 11/12),

Considerando que somente Ruy Barreto, Ruy Barreto Filho e José João Mickael Moyses Cambareri enviaram respostas, foram enviados, em 19.06.15, ofícios a cada um dos administradores restantes – a saber, Jarbas

Antonio Guedes de Aguiar, Maria Cecilia Annes Dias Barreto, Raphael Jose de Oliveira Barreto Neto e Rosa Maria Annes Dias Barreto – solicitando suas manifestações sobre os fatos ora descritos (fls. 61/68). Tais ofícios foram enviados para os endereços constantes da base de dados do Sistema Federal de Processamento de Dados – SERPRO (fls. 57/60).

Não obstante, não foi recebida resposta aos ofícios, pelo que, considerando as diligências adotadas no sentido de obter dos acusados a manifestação sobre os fatos aqui tratados, considera-se atendido o disposto no citado art. 11 da Deliberação CVM nº 538/08 (fls. 69/71). Tratando-se, em especial, do Sr. Jarbas Antonio Guedes de Aguiar, em 20.07.15, por conta de não ter retornado o Aviso de Recebimento da correspondência que havíamos enviado, entramos em contato com ele por telefone, comunicação por meio da qual nos confirmou o endereço que já possuíamos e nos informou que, à época, não tinha e-mail. Assim, enviamos na mesma data o Ofício nº 167/2015/CVM/SEP/GEA-4, com o mesmo conteúdo do ofício anterior. Contudo, tampouco recebemos resposta desse novo Ofício (fls. 83/84).

Quanto à resposta conjunta de Ruy Barreto e Ruy Barreto Filho (fl. 14), os administradores ressaltaram que desde a crise econômica mundial de 2008 a CSB “vem sofrendo queda de receitas anualmente e com isto impossibilitada de manter a manutenção da empresa e da planta industrial”. Desse modo, alegaram que vão “poder apresentar, caso não haja nenhum percalço, os documentos e balanços de 2013 e 2014 até o fim de Julho”.

Relativamente à manifestação do Conselheiro de Administração José João Mickael Moyses Cambareri (fls. 15/56), seus advogados reforçam o fato de que seu cliente somente tomou posse como membro do Conselho de Administração da Companhia em 19.10.2012. Afirmam que “desde então, o Peticionário cumpre, adequadamente, as funções atinentes ao cargo, inclusive com solicitação de convocação da assembleia geral ordinária e de elaboração e entrega das demonstrações financeiras”, de modo que anexam e-mails trocados entre José Mickael e os demais administradores a fim de comprovar tais alegações. Por fim, declaram que os demais membros do Conselho de Administração quedaram inertes e que a função de formalizar a convocação da assembleia geral ordinária e da elaboração e entrega das demonstrações financeiras cabe ao presidente do Conselho de Administração.

II. Considerações da Acusação

Não envio de informações

O art. 45 da Instrução CVM nº 480/09 dispõe que o diretor de relações com investidores (“DRI”) é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários. Na Companhia, o cargo de DRI era ocupado por Ruy Barreto.

O art. 13 da Instrução CVM nº 480/09 determina que o emissor deve enviar à CVM as informações periódicas e eventuais conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos por esta Instrução. Por sua vez, os seus arts. 21 e 30 listam informações periódicas e eventuais que devem ser prestadas pelas companhias abertas registradas na Categoria A (caso da Companhia) para que mantenham seu registro atualizado.

Com relação especificamente às informações que a Companhia deixou de enviar, nota-se que parte delas dependia da convocação e realização de assembleias ordinárias, o que não se tem notícia de ter ocorrido. Por isso, o DRI não pode ser responsabilizado pelo não envio dessas informações.

Todavia, as demais informações – ITR, DF e DFP – dependiam somente de informações contábeis, cuja produção, nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76, competia a Ruy Barreto, Ruy Barreto Filho e Jarbas Antonio Guedes de Aguiar, titulares de cargos da diretoria.

Frise-se, ademais, que, segundo o art. 133 da Lei nº 6.404/76, os administradores devem disponibilizar essas demonstrações financeiras até um mês antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a qual, de acordo com o art. 132, deve ocorrer anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Como o exercício social da Companhia coincide com o calendário civil, as DF2013 deveriam estar disponíveis até 31.03.2014. Por força do art. 28, II, a, da Instrução CVM nº 480/09, na mesma data deveriam ter sido disponibilizados os respectivos formulários DFP.

Do mesmo modo, os formulários ITR dos trimestres encerrados em 30.06.13, 30.09.13, 31.03.14, 30.06.14 e 30.09.14 deveriam ter sido disponibilizados até 45 dias contados da data de encerramento de cada trimestre, por força do art. 29, II, da Instrução CVM nº 480/09, o que tampouco ocorreu.

Assim, Ruy Barreto, Ruy Barreto Filho e Jarbas Antonio Guedes de Aguiar, diretores da Companhia, devem ser responsabilizados por não produzirem os registros contábeis necessários à apresentação de demonstrações financeiras, causando a inobservância do art. 176 da Lei 6.404/76 e dos arts. 21 e 30 da Instrução CVM nº 480/09.

Não realização de AGO

O art. 132 da Lei nº 6.404/76 dispõe que anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma assembleia geral para deliberar sobre as matérias previstas nesse dispositivo.

O art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76 dispõe que compete ao conselho de administração convocar a assembleia geral referida no art. 132. No mesmo sentido, o Estatuto Social da Companhia, em seu art. 23, f, determina que

competete ao Conselho de Administração, aqui entendido como órgão colegiado (e não ao seu Presidente), a convocação da AGO.

Todavia, conforme mencionado anteriormente, a AGO relativa ao exercício social findo em 31.12.2013 não foi realizada.

Note-se que a assembleia deve deliberar outras matérias além da aprovação das demonstrações financeiras, razão pela qual a assembleia deveria ter sido realizada tempestivamente, ainda que as demonstrações financeiras não tivessem sido elaboradas.

Desse modo, restou comprovado o descumprimento ao art. 132 combinado com o art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, em razão da não convocação e realização da AGO.

Cabe ressaltar que Ruy Barreto, Rosa Maria Annes Dias Barreto, Raphael Jose de Oliveira Barreto Neto, Ruy Barreto Filho, Maria Cecilia Annes Dias Barreto e José João Mickael Moyses Cambareri eram membros do conselho de administração à época dos fatos, razão pela qual são responsáveis por essa infração.

Não elaboração do Formulário cadastral

De acordo com o art. 23, parágrafo único, Instrução CVM nº 480/09, conforme redação à época dos fatos, a companhia aberta deve, anualmente (durante o mês de maio), apresentar seu formulário cadastral, sob responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores (art. 45, Instrução CVM nº 480/09).

Dessa forma, em relação ao formulário cadastral de 2014, já que não foi apresentado – de acordo com o prazo limite definido no art. 21, I –, seria possível responsabilizar o DRI, Ruy Barreto, pela não atualização de tal formulário.

Não elaboração do Formulário de Referência

Nos termos do art. 24 da Instrução CVM nº 480/09, o formulário de referência deve ser atualizado em até cinco meses, contados da data de encerramento do exercício social.

Como o cancelamento de ofício do registro da Companhia foi efetuado em 18.12.14 e até tal data não havia sido elaborado tal documento, seria possível responsabilizar o DRI por sua ausência.

Entretanto, para a elaboração e entrega do formulário de referência, é necessário que as demonstrações financeiras da companhia tenham sido elaboradas. Nesse caso, de não elaboração das DF, deve ser responsabilizada a Diretoria, por concorrer para a desatualização de registro, nos termos do art. 46, Instrução CVM nº 480/09

Os autos do referido Termo de Acusação foram enviados para apreciação da PFE-CVM, que, em 23.10.15, se manifestou no sentido de que se fazia necessária a adoção, pelo corpo técnico, de mais alguns passos, procedendo às diligências necessárias para a verificação dos respectivos períodos em que cada administrador exerceu o seu cargo na Companhia. A PFE-CVM ressaltou ainda que o fato de não ter havido manifestação em contrário, por parte dos referidos administradores, não parece eximir a Autarquia de reunir elementos hábeis, como, por exemplo, solicitar à Junta Comercial do respectivo Estado da Federação as atas das assembleias realizadas pela Companhia ou mesmo questionar a própria companhia ou os Srs. Ruy Barreto, Ruy Barreto Filho e José João Mickael Cambareri sobre a permanência dos demais administradores.

Tais diligências adicionais seriam imprescindíveis, no entendimento da PFE-CVM, uma vez que não seria suficiente se supor que as pessoas acima relatadas, integrantes de tais órgãos, permaneceram em seus cargos, tendo em vista que os Formulários de Referência da Companhia e demais documentos que pudessem indicar uma composição mais recente dos órgãos da Administração não estavam atualizados.

Além disso, a PFE-CVM verificou que não foi feita qualquer referência, no Termo de Acusação, ao outro conselheiro da administração, Ivan Pellegatti, sendo necessária uma explicação quanto à atuação desse conselheiro nas infrações apuradas, seja no sentido de acusá-lo ou não acusá-lo.

Os últimos documentos enviados pela Companhia que tratam da composição de seus órgãos de administração são os seguintes:

Ata Sumária da Assembleia Geral Ordinária de 19.10.2012, em que se deliberou a reeleição, “até a assembleia geral ordinária do ano de 2012”, dos Srs. Ruy Barreto para a presidência do Conselho de Administração e dos Srs. Raphael José de Oliveira Barreto Neto, Ruy Barreto Filho, Maria Cecília Annes Dias Barreto, Rosa Maria Annes Dias Barreto e José João Mickael Moyses Cambareri para membros do referido Conselho;

Ata da Reunião do Conselho de Administração de 10.05.2011 em que se deliberou pela eleição dos seguintes membros da Diretoria, com mandato de dois anos: (i) Ruy Barreto (Presidente); (ii) Jarbas Antônio Guedes de Aguiar; e (iii) Ruy Barreto Filho;

Formulário de Referência 2012 (v. 7), entregue em 26.12.2012, dando conta da composição dos órgãos de administração, à época. No entanto, embora a versão do formulário de referência seja posterior à AGO de 19.10.2012 e à RCA de 10.05.2011, faz referência à eleição e posse ocorridas no ano de 2009:

	C.P.F.	Cargo eletivo ocupado	
--	--------	-----------------------	--

Nome			
JARBAS ANTONIO GUEDES DE AGUIAR	194.753.146-87	19 - Outros Diretores - nao ha	
IVAN PELEGATTI	570.689.688-72	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	
MARIA CECILIA ANNES DIAS BARRETO	751.743.167-68	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	
RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA BARRETO NETO	706.149.547-20	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	
ROSA MARIA ANNES DIAS BARRETO	946.681.597-00	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	
RUY BARRETO	003.564.177-00	31 - Vice Pres. C.A. e Diretor Presidente	
RUY BARRETO FILHO	706.149.547-20	39 - Outros Conselheiros / Diretores - não ha	

Tendo em vista o parecer da PFE-CVM, foram enviados Ofícios para todos os administradores acima citados, inclusive para o Sr. Ivan Pellegatti, solicitando manifestação quanto ao período em que exerceram o cargo de administrador estatutário na Companhia, assim como o cargo exercido. Também foi enviado Ofício para a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro solicitando o envio de cópias dos documentos ali arquivados pela Companhia após 01.10.12.

Considerando a observação da PFE-CVM, às fls. 102 (§8º), quanto à falta de menção, no termo de acusação, ao Sr. IVAN PELEGATTI, cujo nome consta da última versão do formulário de referência apresentado pela Companhia, deve-se observar que, segundo informação constante da Ata Sumária da AGO de 19.10.2012, esse administrador não foi eleito. Em função disso, com base nas informações disponíveis, não caberia incluí-lo no rol de acusados.

Em relação aos Ofícios enviados aos administradores, somente o Sr. Ruy Barreto enviou resposta, confirmando que se manteve como Presidente da Companhia desde sua fundação. Os demais administradores não enviaram resposta aos seus respectivos Ofícios. Tais ofícios foram enviados para os

endereços constantes de seus respectivos cadastros na Receita Federal do Brasil.

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro enviou documentos relativos à Companhia que datam de 2012 e, com isso, não trazem informações adicionais em relação à composição dos órgãos de administração da Companhia no período que envolve os fatos objeto de análise no processo em referência.

Sendo assim, realizadas as diligências possíveis através de Ofício, confirmou-se, em função de sua própria declaração, que o Sr. Ruy Barreto permaneceu no cargo de Presidente da Companhia desde a sua fundação. O Sr. Ruy Barreto não mencionou se permaneceu como conselheiro de administração no período que abrange os fatos analisados. Não obtivemos informações adicionais quanto ao restante da composição dos órgãos de administração da Companhia, após o término do exercício dos mandatos iniciados em maio de 2011, no caso dos diretores (2 anos) e iniciados em outubro de 2012, no caso dos conselheiros de administração (até a AGO seguinte).

Restando cumpridas as diligências sugeridas pela PFE-CVM, vale ressaltar o disposto no parágrafo 4º do artigo 150 da Lei nº 6.404/76, o qual dispõe que “§ 4º O prazo de gestão do conselho de administração ou da diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos”.

Nesse sentido, responsabilizam-se Ruy Barreto, Ruy Barreto Filho e Jarbas Antonio Guedes de Aguiar, diretores da Companhia

III. Conclusão

Diante do exposto, foi apresentada a conclusão, no termo de acusação de fls. 85 a 96, no sentido de que devem ser responsabilizados:

Ruy Barreto, inscrito no CPF, sob o nº 003.564.177-00, residente à Av. Ruy Barbosa, 582, 3º andar, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ:

- i. **na qualidade de diretor**, eleito na reunião do conselho de administração realizada em 10.05.11, **por descumprir o art. 176 da Lei nº 6.404/76**, por não ter feito elaborar a escrituração contábil, o que levou a não entrega das DFs referentes ao exercício findo em 31.12.13 e, conseqüentemente, a não entrega dos formulários de demonstrações financeiras padronizadas do exercício findo em 31.12.13, do formulário de referência do exercício de 2014 e dos formulários de informações trimestrais findos em 30.06.13, 30.09.13, 31.03.14, 30.06.14 e 30.09.14, **em infração ao art. 13, combinado com art. 21, II, III, IV e V, da Instrução CVM nº 480/09;**

ii. **na qualidade de membro do conselho de administração**, eleito em 19.10.2012, **por descumprir os arts. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76**, em razão da não convocação e realização das assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013; e

iii. **na qualidade de Diretor de Relações com Investidores**, eleito em 12.06.09, **por descumprir o art. 21, I, Instrução CVM nº 480/09** ao não enviar o formulário cadastral referente ao exercício de 2014.

Ruy Barreto Filho, inscrito no CPF, sob o nº 983.154.127-87, residente à Rua Gorceix, 18, apto 501, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ:

i. **na qualidade de diretor**, eleito na reunião do conselho de administração realizada em 10.05.11, **por descumprir o art. 176 da Lei nº 6.404/76**, por não ter feito elaborar a escrituração contábil, o que levou a não entrega das DFs referentes ao exercício findo em 31.12.13 e, conseqüentemente, a não entrega dos formulários de demonstrações financeiras padronizadas do exercício findo em 31.12.13, do formulário de referência do exercício de 2014 e dos formulários de informações trimestrais findos em 30.06.13, 30.09.13, 31.03.14, 30.06.14 e 30.09.14, **em infração ao art. 13, combinado com art. 21, II, III, IV e V, da Instrução CVM nº 480/09**; e

ii. **na qualidade de membro do conselho de administração**, eleito em 19.10.2012, **por descumprir os arts. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76**, em razão da não convocação e realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013.

Jarbas Antonio Guedes de Aguiar, inscrita no CPF, sob o nº 194.753.146-87, residente à Rua Duzentos e Vinte e Três, 20, Conjunto Minas Gerais, Jardim Andere, Varginha – MG, **na qualidade de diretor**, eleito na reunião do conselho de administração realizada em 10.05.11, **por descumprir o art. 176 da Lei nº 6.404/76**, por não ter feito elaborar a escrituração contábil, o que levou a não entrega das DFs referentes ao exercício findo em 31.12.13 e, conseqüentemente, a não entrega dos formulários de demonstrações financeiras padronizadas do exercício findo em 31.12.13, do formulário de referência do exercício 2013 e dos formulários de informações trimestrais findos em 30.06.13, 30.09.13, 31.03.14, 30.06.14 e 30.09.14, **em infração ao art. 13, combinado com art. 21, II, III, IV e V, da Instrução CVM nº 480/09**.

Maria Cecilia Annes Dias Barreto, inscrita no CPF, sob o nº 751.743.167-68, residente à Rua Hilário de Gouveia, 23, apto

701, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, **na qualidade de membro do conselho de administração**, eleita em 19.10.2012, **por descumprir os arts. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76**, em razão da não convocação e realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013.

Raphael Jose de Oliveira Barreto Neto, inscrito no CPF, sob o nº 706.149.547-20, residente à Av. Rui Barbosa, 480, apto 1001, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, **na qualidade de membro do conselho de administração**, eleito em 19.10.2012, **por descumprir os arts. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76**, em razão da não convocação e realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013.

Rosa Maria Annes Dias Barreto, inscrita no CPF, sob o nº 946.681.597-00, residente à Av. Rui Barbosa, 582, 3º andar, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, **na qualidade de membro do conselho de administração**, eleita em 19.10.2012, **por descumprir os arts. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76**, em razão da não convocação e realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013.

José João Mickael Moyses Cambareri, inscrito no CPF, sob o nº 045.601.988-02, residente à Rua Lourdes Lopes Sanches, 100, Cond. Parana, Bl. 13 E33, Parque Cecap, Guarulhos – SP, **na qualidade de membro do conselho de administração**, eleito em 19.10.2012, **por descumprir os arts. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76**, em razão da não convocação e realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2013.

As pessoas mencionadas no parágrafo anterior não apresentaram defesa, embora tenham sido notificadas, inclusive por meio de Editais publicados no Diário Oficial da União (fls. 225/255).

Isto posto, considerando o procedimento previsto no art. 38-B da Deliberação CVM nº 538, de 2008, sugerimos o envio do processo à CCP para as providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

MARCOS SANTIAGO DUARTE

Inspetor - GEA-4

De acordo,
À SEP,
JORGE LUIS DA ROCHA ANDRADE
Gerente de Acompanhamento de Empresas - 4

De acordo,
À CCP,
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas